



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 093/99

Autoriza o Executivo Municipal a ceder
área da municipalidade a instituição
privada e da outras providencias

A Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a ceder, a título não oneroso e provisório, área de terreno da municipalidade, situada na Rua Sebastião Machado dos Reis, nº 484, medindo 653,80 m², a Casa do Bom Samaritano do Conselho Central de Vargem Alegre da Sociedade São Vicente de Paulo.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput deste artigo e a descrita no memorial descritivo em anexo a esta Lei.

Art.2º - A cessão de que trata o artigo anterior não importara em transferencia de direito real sobre a área, sendo facultada a municipalidade a retomada justificada do imóvel.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Vargem Alegre, 21 de junho de 1999.


LESBOM MARCELINO GONÇALVES
Prefeito Municipal